

## PARA UMA ANÁLISE PERFORMATIVA DO DISCURSO: FOUCAULT E O “MATERIALISMO DO INCORPORAL”

FOR A PERFORMATIVE ANALYSIS OF DISCOURSE: FOUCAULT AND THE "MATERIALISM OF THE INCORPOREAL"

Fernando Gimbo\*

### RESUMO

Trata-se de explicitar e aprofundar uma das marcas maiores das análises discursivas de Foucault, a saber, sua profunda atenção com o caráter performativo de certos enunciados. Para tanto, apresenta-se primeiramente de forma pormenorizada como um discurso dito verdadeiro é capaz de exprimir um efeito de poder que se inscreve nos corpos e constitui uma subjetividade. Tal dinâmica de entrelaçamento entre discurso, poder e sujeito conhece um caso paradigmático nas análises sobre dispositivos psiquiátricos e jurídicos apresentadas por Foucault em seu curso de 1974/75 - *Os anormais*. A partir de tal caso concreto, busca-se destrinchar certas premissas e consequências da prática de análise dos discursos desenvolvidos durante o período genealógico. Nesse momento, recuperam-se tanto os temas do “*dizível*” estoico, quanto à questão dos “*speech acts*” e o estatuto do “*acontecimento*”. O objetivo final é mostrar como podemos entender a crítica dos discursos em Foucault através daquilo que ele chamou de “materialismo incorpóreo”, uma tensa posição que recusa a ideia clássica de verdade enquanto adequação entre proposição e coisa, para pensar – dentro de campos específicos dos dispositivos de saber-poder – o problema da ação discursiva sobre os corpos e da primazia político-moral na determinação do verdadeiro.

**PALAVRAS-CHAVE:** Foucault. Discurso. Performatividade. Crítica.

### ABSTRACT

It is a question of explaining and deepening one of the major marks of Foucault's discursive analysis, namely, his profound attention to the performative character of certain enounces. To this end, I first present in detail how a true discourse is capable of expressing an effect of power that is inscribed in bodies and constitutes a subjectivity. Such a dynamic of intertwining between discourse, power and subject knows a paradigmatic case in the analyzes on psychiatric and legal devices presented by Foucault in his 1974/75 course - *The Anomalies*. From this concrete case, I try to unravel certain premises and consequences of the practice of analyzing the discourses developed during the genealogical period. At that moment, I recover both the themes of the stoic "lekton", as well as the issue of "speech acts" and the status of the "event". The ultimate goal is to show how we can understand Foucault's critique of discourses through what he called "incorporeal materialism," a tense position that rejects the classical idea of truth as a adequation between proposition and thing, to think the problem of discursive action on bodies and political-moral primacy in determining the true.

**KEYWORDS:** Foucault. Discourse. Performativity. Criticism.

---

\* Graduado em filosofia pela USP, mestrado e doutorando pela UFSCar. Atualmente é professor efetivo da Universidade Federal do Cariri. E-mail: [sepefernando@gmail.com](mailto:sepefernando@gmail.com).

*Ele não conhece a própria sentença? Seria inútil enunciar-la. Irá experimentá-la na própria carne.*  
(Franz Kafka)

## INTRODUÇÃO

Entre as muitas formas possíveis de se ler Foucault, uma das mais comuns entre nós é aquela leitura que enfatiza sua prática de análise discursiva. Dos muitos filósofos que se debruçaram – no século passado – sobre as questões da relação entre linguagem e política, os estudos de Foucault a respeito da loucura, delinquência, patologia, criminalidade e sexualidade continuam a mostrar sua atualidade, inspirando uma série de ricas problematizações em torno de como os discursos participam tanto de nossas formas de assujeitamento, quanto de nossas formas de resistência e promessas de emancipação.

Partindo de tal recorte de leitura, nosso objetivo é explicitar e aprofundar uma das marcas maiores das análises de Foucault, a saber, sua profunda atenção ao caráter performativo de certos enunciados. Isso porque, em sua genealogia – sobretudo até a metade da década de 70 - é através do problema do enunciado e de sua performatividade que Foucault estuda os nexos entre saber e poder.

Para tanto, apresentamos primeiramente de forma pormenorizada como um discurso dito verdadeiro é capaz de exprimir um efeito de poder que se inscreve nos corpos e constitui uma subjetividade. Tal dinâmica de entrelaçamento entre discurso, poder e sujeito conhece um caso paradigmático nas análises dos dispositivos psiquiátricos e jurídicos apresentadas por Foucault em seu curso de 1974/75 - *Os anormais*.

A partir de tal caso concreto, buscamos destrinchar certas premissas e consequências da prática de análise dos discursos desenvolvidos durante o período genealógico. Nesse momento, recuperam-se tanto os temas do “*dizível*” estoico, quanto à questão dos “*speech acts*” e o estatuto do “*acontecimento*”. O objetivo final é mostrar como podemos entender a crítica dos discursos em Foucault através daquilo que ele chamou de “o materialismo incorpóreo”, uma tensa posição que recusa a ideia clássica de verdade enquanto adequação entre proposição e coisa, para pensar – dentro de campos específicos de certos dispositivos de saber-poder – o problema da ação discursiva sobre os corpos e da primazia político-moral na determinação do verdadeiro.

## 1 O ENUNCIADO COMO SENTENÇA

Fiel à exigência de sair da filosofia para, ao retornar, poder pensar de outra forma velhos problemas filosóficos, não é de todo surpreendente que Foucault tenha consagrado seis anos de trabalho - entre 1970 e 1976 - à minuciosa análise de relatórios apresentados por renomados psiquiatras franceses na tentativa de determinação do grau de responsabilidade de um sujeito acusado em processo criminal. Relatórios periciais que, segundo Foucault, ganham importância decisiva dentro do contexto jurídico francês a partir do momento de aplicação do artigo 64 do Código Penal de 1810: “Não há crime nem delito, quando o acusado estava em estado de demência na época da ação, ou quando foi coagido por uma força a que não pôde resistir.” (GARÇON apud FOUCAULT, 2011, p. 296). Como se pode ver, trata-se da formalização jurídica da noção moderna de autonomia enquanto prerrogativa para a responsabilidade criminal. Tema já tratado por Foucault anteriormente em *Vigiar e punir* e *A história da loucura*, constitui-se doravante uma relação entre saber psiquiátrico e poder jurídico que de certa forma determina um dispositivo de regras e punição que tem como função maior garantir o bom funcionamento da sociedade e a manutenção de sua ordem a partir de uma antropologia normativa fundada na ideia de homem livre.

Foucault acredita que, ao analisar tal engrenagem psiquiátrico-jurídica que está na gênese da subjetividade moderna, a questão genealógica sobre a relação entre discurso verdadeiro e poder pode ser colocada de forma precisa: “Por mim, tentarei, sobretudo, estudar os efeitos de poder que são produzidos, na realidade, por um discurso” que está presente “no âmago da nossa instituição judiciária” (FOUCAULT, 2011, p. 7). Em seu curso de 1974-75 – *Os anormais* - ele nos apresenta uma reflexão bastante austera em relação a tais discursos, levantando três aspectos para desenvolver sua crítica.

Primeiramente, o grau de aceitação e circulação de um discurso não se concretiza pela simples enunciação de um fato verdadeiro dotado de rigor científico, mas, sim, é também indissociável *da posição e do status sociocultural do sujeito que o enuncia*; em segundo lugar, tais relatórios médicos não constata uma verdade, antes, *produzem e atribuem uma personalidade ao acusado* o que, não raramente, acaba por determinar sua sentença; em terceiro lugar, o discurso claramente diz respeito a uma *estratégia* que tem uma *função* bem estabelecida na sociedade, função esta derivada de toda uma *série de conceitos morais* que os enunciados científicos parecem apenas disfarçar.

Sublinhemos como Foucault destrincha em sua argumentação toda uma estrutura ligada à capacidade do discurso de produzir efeitos reais dentro do corpo social. Discurso em que a verdade é indissociável do poder daquele que fala, do caráter performativo que ela efetiva e de sua função dentro de uma forma histórica de moralidade e administração política. A junção entre saber médico e prática penal se torna, conseqüentemente, um local privilegiado para mostrar a sutura entre saber e poder dentro de nossa sociedade, assim como para expor o ocultamento desse caráter dito “arcaico<sup>1</sup>” da verdade que subsiste na modernidade. Estamos na pertinência essencial entre o enunciado da verdade e a prática da justiça, esta velha questão entre epistemologia e filosofia política; mas, também, no exato ponto em que um discurso se torna capaz de atribuir uma verdade a um corpo selando um processo de assujeitamento.

Para aprofundar de forma concreta tal questão, vejamos um relatório psiquiátrico – datado de 1955 – analisado por Foucault. Nele, há um “perfil psicológico” de um famoso caso à época em que um homem (A.) é acusado de ter levado sua amante (L.) a assassinar a própria filha. O relatório é longo, mas pela importância paradigmática que ele apresenta julgamos razoável citar detalhadamente alguns de seus trechos:

A. pertence a um meio pouco homogêneo e socialmente mal estabelecido. Filho ilegítimo, foi criado pela mãe e só bem mais tarde o pai o reconheceu. [...] Apesar de tudo, cobraram-lhe que fizesse o secundário, e suas origens devem ter pesado um pouco em seu orgulho natural. Os seres da sua espécie nunca se sentem muito bem assimilados no mundo a que chegaram; donde o culto ao paradoxo e de tudo o que cria desordens. Num ambiente de ideias um tanto quanto revolucionárias eles se sentem menos desambientados do que num meio e numa filosofia regrados. [...] Mas muitos não podem se erguer acima da mediocridade e procuram chamar a atenção com extravagâncias de vestuário ou com atos extraordinários. Encontramos neles o *alcebiadismo* e o *erostratismo*. Claro que eles não cortam mais o rabo do cachorro nem ateam fogo no templo de Éfeso, mas às vezes se deixam corromper pelo ódio à moral burguesa, a tal ponto que renegam suas leis [...] naturalmente, há nisso tudo certa dose de *bovarismo*, desse poder, conferido ao homem, de se conceber diferente do que é, sobretudo mais bonito e maior do que é. Foi por isso que A. pôde se imaginar um super-homem. [...] Outra característica psicológica de A. é o *donjuanismo*. [...] Assim, sem tomar partido sobre a realidade e o grau de culpa de A., podemos compreender o quanto sua influência sobre a mulher L. pode ter sido pernicioso. [...] Não estamos procurando determinar qual a parcela de responsabilidade moral de A. nos crimes da mulher L.: isso é um problema para os juízes e jurados. Procuramos simplesmente saber se, do ponto de vista médico-legal, suas *anomalias de caráter* têm uma origem patológica, se realizam um distúrbio mental suficiente para atingir a responsabilidade penal. A resposta, é claro, será negativa. A. errou evidentemente por não se ater ao programa das escolas militares

<sup>1</sup> A pesquisa pelo caráter performativo dos discursos em Foucault se liga a sua pesquisa genealógica da verdade orientada, entre outras referências, pelo clássico estudo de Marcel Détienne (2006) sobre o problema da performatividade da verdade dentro da sociedade grega antiga. Para uma análise detalhada de tal questão ver Gimbo (2016).

e, no amor, às escapadelas de fim de semana, mas seus paradoxos não têm, apesar disso, o valor de ideias delirantes. (FOUCAULT, 2011, p. 4-5, grifo nosso).

Foucault começa justificando como tal discurso psiquiátrico é um objeto privilegiado de análise devido a sua função prática, função esta que pode ser descrita da seguinte forma: “poder de determinar, direta ou indiretamente, uma decisão de justiça que diz respeito, no fim das contas, à liberdade ou à detenção de um homem” (FOUCAULT, 2011, p. 7). Proposição que se sustenta, por conseguinte, em uma questão anterior e fundamental: de onde vem esse poder? Obviamente, de seu caráter veraz, discurso enunciado segundo um estatuto científico: “formulado exclusivamente por pessoas qualificadas, no interior de uma instituição”. Nesse caso, pergunta-se Foucault, um discurso como esse “que faz rir” - por sua frágil e tragicômica construção epistêmica - mas que tem *o poder institucional de encarcerar alguém ou mesmo matar* (lembramos que a pena de morte é abolida na França apenas em 1981), tais discursos não mereceriam um pouco mais de atenção? “De minha parte, procurarei estudar os efeitos de poder que são produzidos, na realidade, por um discurso que é ao mesmo tempo estatutário e desqualificado” (FOUCAULT, 2011, p. 13).

Para tanto, Foucault centra-se no aspecto performativo do discurso em questão, isso que ele chama de sua “*pesada materialidade*”. Aspecto que fica claro quando percebemos como, no relatório citado, uma personalidade é construída e atribuída ao acusado. Tal construção baseia-se muito mais em princípios morais do que em qualquer base científica rigorosa e clínica. Pois por detrás das categorias de “bovarismo”, “donjuanismo”, “alcebiadismo” e “erostratismo”, o que o relatório produz é “certo personagem que é oferecido ao aparelho judiciário, um homem incapaz de se integrar ao mundo, que gosta de desordem, que comete atos extravagantes, que odeia a moral, que renega as leis e pode chegar ao crime” (FOUCAULT, 2011, p. 16). Ou seja, o relatório pericial nada mais é do que uma peça eivada de certas categorias morais que derivam de valores sociais interiorizados de maneira acrítica pela prática e discurso médico.

Mas, o que mais chama a atenção de Foucault, é que tal discurso constrói uma identidade marcada por *índices psíquicos* que supostamente poderiam *explicar* o ato em julgamento, um pouco como se a partir de tal perfil fôssemos capazes de *prever* e *justificar* a possibilidade de um crime. Logo, a perícia é feita não em torno da responsabilidade perante a um ato cometido em contexto específico, mas, sim, em torno de uma *personalidade perigosa*:

O que, em certo sentido, é mais grave é que, no fim das contas, mesmo que o sujeito em questão seja culpado, o que o juiz vai poder condenar nele, a partir do exame psiquiátrico, não é mais precisamente o crime ou o delito. O que o juiz vai julgar e o que vai punir, o ponto sobre o qual assentará o castigo, são precisamente essas condutas irregulares, que terão sido propostas como a causa, o ponto de origem, o lugar de formação do crime. (FOUCAULT, 2011, p. 16).

Um “*duplo*”, um efeito de superfície, se constitui a partir do discurso verdadeiro. Tal duplo *subsiste* junto ao corpo do acusado. Agora ele é, essencialmente, um *delinquente*. Foucault joga, em sua análise, com o termo “*doublages*”, termo que vem do teatro e designa o ato pelo qual, em cena, um ator substitui outro. Ao reconstituir uma série de faltas de caráter, a psiquiatria apresenta como “o indivíduo se assemelhava ao seu crime e, ao mesmo tempo, através dessa série” coloca-se em evidência “uma outra série que poderíamos chamar de parapatológica, próxima da doença, mas uma doença que não é uma doença, já que é um defeito moral” (FOUCAULT, 2011, p. 18). A metáfora do “*duplo*” é clara e visa chamar atenção para uma ilusão constitutiva do discurso, pois ele pronuncia seu enunciado através da forma proposicional clássica em que do ente dizemos a sua definição essencial: P é q.

Em outras palavras, o relatório pericial no mesmo movimento em que se funda em um enunciado performativo oblitera seu efeito prático dentro do dispositivo jurídico, colocando-se como capaz de *expressar a coisa nela mesma* - sua essência e propriedades - sendo por consequência verdadeiro em-si. Há, nesse caso, o pressuposto de uma *adequação* entre o que é dito e o indivíduo objetificado pela estrutura impessoal da instituição médico-jurídica. Pressuposição que se assenta, antes de tudo, na necessidade prático-moral de responsabilização do sujeito enquanto agente livre. Mas que afirma, também, uma dissociação entre corpo e psique, em que à última é dado o estatuto de origem e gênese das ações corpóreas.

O relatório, em última análise, não nos fala do ato em julgamento e de suas circunstâncias, mas, sim, da essência psicológica que explica e justifica tanto o crime, quanto a punição a ser aplicada: primeiro, *delinquente*, enunciado do saber psiquiátrico; posteriormente, *culpado*, sentença do poder judiciário. Note-se como, neste exemplo, encontramos claramente a trama dos dispositivos foucaultianos: a difícil relação entre verdade, poder e sujeito. Questão propriamente genealógica, como compreender a forma dessa enunciação prática capaz de transformar um indivíduo em delinquente e condenado?

## 2 RELEMBRAR O λέκτρον ESTOICO

Buscando esclarecer tal questão, é preciso primeiramente salientar um aspecto até hoje pouco estudado nas análises de Foucault, que é sua atualização da ideia estoica dos incorpóreos para pensar os efeitos de poder que um discurso é capaz de exprimir<sup>2</sup>.

José Artur Gianotti (2011) explica que para o estoicismo é preciso bem distinguir entre os corpos e os atos que afetam esses corpos, atos que são expressos por um enunciado. Sobre isso, Gianotti nos lembra como na tradição platônico-aristotélica o enunciado exprime a essência da coisa, dizendo neste caso necessariamente o verdadeiro. A proposição autêntica é aquela que *diz da coisa sua essência e seu acidente*. Já para os estoicos, o dizível não diz o ser como ente; antes, *expressa a mistura dos corpos como acontecimento*, efetivando-o. Por isso, os incorporais não são corpos e, no entanto, não se reduzem a meras ilusões. Em uma palavra, eles subsistem (*hyphistanai*) individualizados nos e através dos corpos, tal como signos inscritos na materialidade de suas superfícies.

Há então, como explica Gianotti, uma diferença com a tradição clássica da filosofia – Platão e Aristóteles - que privilegia o inteligível e a forma universal em detrimento do dizível e do singular. Em síntese:

[...] a proposição exprime antes de tudo uma relação entre noções que apresentam, elas próprias, as essências e as propriedades das coisas. Para os estoicos, porém, o ser sensível, corporal, é a única existência. Assim sendo, o discurso se resolve em articulações de corpos mediados por incorporais dizíveis, mas unicamente reportando-se a acontecimentos mediante essa teia. (GIANOTTI, 2011, p. 134).

Portanto, a *transformação incorpórea* expressa pelo enunciado diz respeito a algo que se cristaliza nos corpos, tal como um estado momentâneo da coisa. Daí a pressuposição recíproca, mas não a adequação plena, entre o dizer e a coisa referida. O *dizível* (λέκτρον) do estoicismo é precisamente este estranho *incorporal*, configurado pela linguagem, que intermedeia o signo e o objeto significado.

Ainda segundo Gianotti, disso se segue uma profunda reformulação já que “as categorias de Aristóteles perdem sua primazia ontológica em benefício de uma nova articulação entre lógica e physis”, articulação que permite pensar o ser a partir da primazia desta última. O que, evidentemente, altera profundamente as relações de predicação e, em

---

<sup>2</sup> Para um estudo amplo dessa questão, ver Temple (2012).

última análise, a própria ideia do logos e a enunciação da verdade: “Lembremos que o verdadeiro é um incorporal, somente a verdade sendo um corpo.” (GIANOTTI, 2001, p. 145).

Sobre tal releitura dos estoicos é preciso dizer que se é verdade que nos estudos seminais de E. Bréhier – *A teoria dos incorporais no estoicismo antigo* (1910) e *Crisipo e o estoicismo antigo* (1951) – autores como Foucault, Deleuze e Derrida irão buscar algumas ideias para repensar uma lógica da linguagem em que esta possa aparecer como ato performativo capaz de realizar efeitos de superfície nos corpos, por outro lado é certo também que a reflexão contemporânea sobre o caráter performativo dos atos de fala presente em tais autores é muito mais complexa e ampla do que aquele sugerido pela antiga lógica estoica. Por isso, não temos a intenção de sugerir, aqui, uma filiação das análises foucaultianas ao sistema conceitual estoico. O que interessa é, simplesmente, apresentar como Foucault recupera de forma inventiva o *lekton* estoico<sup>3</sup>, empregando-o em suas análises dos dispositivos de saber-poder, sobretudo para entender os efeitos práticos referidos a um discurso capaz de determinar uma subjetividade, tal como a perícia médico-legal anteriormente analisada.

### 3 SPEECH ACTS E “EVENEMENTALISATION”

Pois bem, seguindo de perto esta questão, podemos dizer que o problema foucaultiano é: em que consistem os atos imanentes ao discurso que circulam e são produzidos dentro dos dispositivos de saber-poder? Parece que para Foucault os discursos estudados por ele se definem pelo *conjunto da transformação incorpórea* que eles são capazes de atribuir aos corpos que compõem determinada sociedade segundo regras e normas próprias à administração político-moral. Sublinhe-se como colocar a questão dessa forma já é selecionar determinados tipos de discurso em detrimento de outros, pois obviamente nem todos os discursos técnicos, científicos ou com pretensão à verdade podem ser analisados segundo tal recorte crítico. Logo, não devemos extrair das análises de Foucault uma teoria geral dos discursos, mas sim reflexões singulares e estratégicas.

Pela palavra corpo a genealogia entende uma noção de uso bastante geral, “entretanto, devemos distinguir as ações e as paixões que afetam esses corpos, e os atos, que são apenas seus atributos não corpóreos, ou que são o “expresso” de um enunciado” (DELEUZE;

---

<sup>3</sup> Aqui novamente encontramos uma profunda sintonia entre Foucault e Deleuze. Enquanto Foucault, ao menos desde *A ordem do discurso*, coloca em primeiro plano a expressão do acontecimento por parte do discurso, Deleuze, quase na mesma época, desenvolveu sua teoria do sentido a partir de uma releitura do estoicismo. Texto lido e comentado extensamente por Foucault – *A lógica do sentido* (1969).



GUATTARI, 1980, p. 102). O que recupera a distinção estoica anteriormente vista: os corpos existem, os incorpóreos subsistem. Exemplo clássico, quando em um dispositivo jurídico o magistrado dá sua sentença, ele transforma com seu *ato* o acusado em condenado. Tanto o crime, quanto a execução da pena encontram-se no campo das práticas, são ações dos corpos sobre os corpos. Mas a *transformação do acusado em condenado* é um ato enunciativo instantâneo, um atributo *incorpóreo* que é o expresso do enunciado jurídico. Como explica Oswald Ducrot:

Qualificar uma ação como crime (roubo, abuso de confiança, chantagem, etc.) não é, no sentido que damos a esse termo, apresentá-la como um *ato*, visto que a situação jurídica da culpabilidade, que define o crime, é considerada como resultante de tais ou quais consequências outras da atividade descrita: tal atividade é considerada como passível de punição por prejudicar os outros, a ordem, a sociedade, etc. O enunciado de uma sentença por um juiz pode, ao contrário, ser considerado como um *ato jurídico*, visto que nenhum efeito vem se intercalar entre a palavra do juiz e a transformação do acusado em condenado. (DUCROT, 1998, p. 77, tradução nossa).

Primeira característica da transformação incorpórea, ela é marcada por sua instantaneidade, isto é, ela é *ato-e-feito*; não há nada que se intercale entre o ato de fala e seus efeitos. Por isso, as ordens do discurso exprimem efeitos de poder de forma imediata. Isso vale para todo júri. Por exemplo: em uma defesa de tese, tanto o laborioso trabalho de escrita, quanto sua angustiante defesa, dizem respeito a uma relação entre-corpos envolvidos no processo. Mas a transformação em *doutor* - o título conferido - apenas se concretiza no instante do veredicto enunciado pelo dirigente de tese que preside a banca. O título precisa ser atribuído pela palavra, como um acontecimento que encarna através do sujeito. *Vere-dicto - palavra de verdade do poder* - que se efetiva plenamente no momento exato de sua enunciação.

Além disso, como a filosofia da linguagem e a linguística tão bem nos mostraram durante o século XX (AUSTIN, 1975, SEARLE, 1970, BENVENISTE, 1966), um enunciado performativo é indissociável tanto das circunstâncias em que ele é dito quanto de seus elementos ilocucionários. Se um líder sindical vai ao supermercado e grita “*greve geral!*”, obviamente trata-se de puro *nonsense*. Mas, note-se bem, seu não sentido não deriva da ausência de um objeto referente, tampouco da incapacidade de compreendermos o que é dito. O problema é que fora do *background* que ancora a performatividade desse enunciado singular, por exemplo, uma sindical dos trabalhadores, com seus regulamentos, práticas, hierarquias, relações simbólicas de autoridade e poder, o enunciado perde toda sua capacidade

performativa. Como sintetizam Deleuze e Guattari (1980, p. 109): “a linguística não é nada fora da pragmática (semiótica ou política) que define a efetuação da condição da linguagem e o uso dos elementos da língua”.

Por fim, para que o *speech act* seja realmente efetivo é preciso que ele possa se inscrever e perdurar no tempo, tal como um signo material. A repetição do efeito, em outras situações, retroage sobre a enunciação original assegurando a efetividade daquilo que fora dito/expresso. É por isso que os atos de fala demandam todo um aparato documental e institucional que visa a sua legitimação e perpetuação. A principal consequência disso, para Foucault, é que toda transformação incorpórea, todo ato do discurso, deverá ser analisado tendo como contraparte práticas não discursivas que se conjugam para a eficácia da enunciação. É nessa relação entre discurso e instituição, entre voz e documento, entre signo e corpo, que a noção foucaultiana de dispositivo permite analisar. De certa forma, encontramos aqui o problema da crítica do verdadeiro enquanto adequação entre uma proposição e o um estado de coisas<sup>4</sup>.

Levando em consideração somente determinados tipos de discursos criticamente selecionados, à pergunta clássica de como um enunciado pode referir-se a um corpo, Foucault responde: entre o discurso e os corpos *há uma relação de força*, não de espelhamento e representação. Por isso não há uma síntese no sentido clássico da adequação, mas a produção de uma conjunção real e incorporal, desde logo dizível e apresentável. O enunciado médico e a sentença jurídica anteriormente analisados não se fundam na adequação plena entre proposição e objeto, mas sim na captura e inscrição enunciativa no corpo marcando e, portanto, produzindo um indivíduo singular. Isto é, este, ou aquele, delinquente e culpado.

Descarte de qualquer harmonia, ou paralelismo, entre as palavras e as coisas, Foucault trabalha em sua análise do dispositivo performativo com uma dinâmica bastante complexa e estritamente analítica. Uma coisa é aquilo que é dito pelo discurso. Outra coisa é o não dito que constitui a trama dos corpos. Recuperação da velha astúcia estoica, contra a predicação platônica é preciso não confundir aquilo que é dito com a sua efetuação espaço-temporal. Por isso, a ordem discursiva de um dispositivo, com suas regras próprias, não fala das coisas nelas mesmas, mas, sim, exprime e atribui *estados de coisas* ainda que tenhamos a ilusão que ela *define a verdade da coisa*. Consequentemente, com tais análises Foucault realiza uma

---

<sup>4</sup> Tal questão trespassa as pesquisas de Foucault encontrando seu ponto máximo de tensão no momento da passagem entre as pesquisas arqueológicas da década de 60 e as investigações genealógicas da década de 70. Daí que precisamente em um texto central de sua guinada – *A ordem do discurso* – o problema da performatividade do discurso e das transformações incorpóreas apareça de forma tão fundamental.

“*evenementalisation*” do enunciado se distanciando de forma definitiva de qualquer circularidade de tipo linguístico: não há discurso, ou sistema de signos, que não pressuponha um elemento externo a ele, ainda que a relação especular linguagem-mundo se encontre criticamente problematizada. O enunciado é um acontecimento discursivo que age sobre os corpos.

Nessa compreensão do discurso coloca-se em primeiro plano como certos enunciados não são meramente constataivos, rompendo com a ilusão que permeia a linguagem cotidiana em que esta é entendida – integralmente - como algo que se refere diretamente aos conteúdos objetivos, sejam ideias mentais, sejam objetos físicos. Dentro dos dispositivos sociais a linguagem é *também*, e sobretudo, performativa. Isto é, ela é capaz de *atribuir* uma modificação ao *ente* e não apenas se referir a um estado de coisa já dado, falando o seu *ser*. Daí que, ainda que o estatuto do dispositivo seja prático, ele inclui em si o aspecto discursivo *que expressa seus efeitos de poder nas transformações incorpóreas atribuídas aos corpos*.

Tais transformações, mesmo que estejam relacionadas a um ato realmente cometido pelo indivíduo, são indissociáveis de um regime discursivo que exprime “a verdade” marcando de forma definitiva a vida de um sujeito. Tanto é assim que facilmente podemos imaginar um julgamento em que alguém é inadequadamente condenado e ainda assim a sentença não sofreria nenhuma restrição em seus efeitos.

#### 4 MATERIALISMO DO INCORPÓREO

A ordem intrínseca ao discurso é sempre social, o que liga necessariamente sua função aos elementos culturais que estão na base daquilo que é dito. Por isso, como vimos no exemplo dado anteriormente, o relatório pericial é indissociável da função de responsabilização, o que pressupõe um consenso naturalizado em torno da moral do sujeito agente. Mas, se é assim, devemos reconhecer que *se* um enunciado pode, em circunstâncias estritas, definir segundo *a força própria ao verdadeiro* uma subjetividade, tal força deriva de necessidades que são claramente *políticas e morais*, antes de serem puramente epistemológicas. Aqui encontramos, mais do que nunca, Foucault na trilha aberta por Nietzsche. Pois se trata de mostrar a relação não confessada entre verdade e moral, enfatizando através de análises históricas e documentais como há uma primazia de certas exigências práticas em enunciados que se sustentam como integralmente teóricos.

Os atos discursivos que compõem os dispositivos criticados pela genealogia foucaultiana intervêm de algum modo na materialidade efetiva, por isso Foucault insiste exaustivamente que os discursos são acontecimentos. O enunciado se inscreve em um corpo, transformando-o, marcando-o, qualificando-o, antecipando-o. O materialismo da genealogia não se diz apenas em seu senso histórico, mas, também, no reconhecimento da dimensão material própria ao discurso. Daí esse comentário eloquente de Foucault:

Mas é por aí que esta análise suscita problemas filosóficos, ou teóricos realmente assustadores. Se os discursos devem ser tratados, antes, como conjuntos de acontecimento discursivos, que estatuto convém dar a esta noção de acontecimento que foi tão raramente levada em consideração pelos filósofos? Certamente o acontecimento não é nem substância, nem acidente, nem qualidade, nem processo; o acontecimento não é da ordem dos corpos. Entretanto, ele não é imaterial; é sempre no âmbito da materialidade que ele se efetiva, que é efeito; ele possui seu lugar e subsiste na relação [...] não é o ato nem a propriedade de um corpo; produz-se com efeito de e em uma dispersão material. Digamos que a filosofia do acontecimento deveria avançar na direção paradoxal, à primeira vista, de um materialismo do incorporal. (FOUCAULT, 1996, p. 57-58).

Dinâmico “materialismo do incorporal” que faz com que os enunciados se insiram nos conteúdos, saltando de um para outro. As palavras não mais representam, mas trabalham as próprias coisas, ao mesmo tempo em que as coisas expressam e se tornam indissociáveis das palavras. Linguagem e corpos, práticas e discursos não se confundem, mas tornam-se paradoxalmente indissociáveis na análise foucaultiana dos discursos.

## REFERÊNCIAS

AUSTIN, J. L. **How to do things with words**, Cambridge: Harvard University Press, 1975.

BENVENISTE, E. **Problèmes de linguistique général, tome 1**. Paris: Gallimard, 1966.

BRÉHIER, E. **La théorie des incorporels dans l’ancien stoïcisme**. Paris: Vrin, 1977.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix, **Mille Plateaux**. Paris: Les Éditions de Minuit, 1980.

DÉTIENNE, Marcel. **Les maitres de la verité dans la Grèce archaïque**. Paris: Le Livre de Poche, 2006.

DUCROT, O. **Dire et nes pas dire**. Principes de sémantique linguistique. Paris: Edt. Hermann, 1998.

FOUCAULT, M. **Os anormais**. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

FOUCAULT, M. **A ordem do discurso**. São Paulo: Loyola, 1996.

GIANOTTI, J. **Lições de filosofia primeira**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

GIMBO, F. Da ordem do discurso ao discurso da ordem: da relação entre saber e poder em Michel Foucault. **Sapere Aude**, Belo Horizonte, v. 7, n.13, p. 132-154, 2016.

SEARLE, J. **Speech acts: an essay in the philosophy of language**. Cambridge: Cambridge University Press, 1970.

TEMPLE, G. **Poder e resistência em Michel Foucault**. Tese (doutorado) - Universidade Federal de São Carlos, 2012.